

ANEXO I
TERMOS E CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO

1. DEFINIÇÕES

1.1. Todos os termos em letra maiúscula não definidos neste Anexo I terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Contrato.

2. DOS VALORES E CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO

2.1. Categorias de Comissionamento. Para fins de remuneração pelos *leads* originados, a Parceira será avaliada e enquadrada, ao final de cada mês, em uma das categorias (i.e. Bronze, Prata, Ouro, Diamante ou Platinum, em conjunto e indistintamente “**Categorias**”) descritas na tabela de remuneração abaixo (“**Tabela de Remuneração**”), com base no resultado da Parceria no mês findo, que determinará os percentuais de remuneração para as Comissões relacionadas à originação no referido mês.

Categoria	Originação no mês	Comissão Mensal	
		Desembolso na BizConta	Desembolso em outras contas
Bronze	R\$0 – R\$500k	1,50%	1,00%
Prata	R\$500k – R\$1,5m	1,70%	1,20%
Ouro	R\$1,5m – R\$3m	1,90%	1,40%
Diamante	R\$3m – R\$6m	2,30%	1,80%
Platinum	>R\$6m	2,70%	2,20%

2.1.1. Para os fins deste Anexo I, os meses serão sempre contabilizados conforme o calendário, independentemente da data de contratação. Caso a Parceria se inicie após o primeiro dia do mês corrente, o valor considerado para o primeiro ciclo da avaliação descrita no *caput* será o Valor Líquido da Originação (conforme definido abaixo) até o final do mês corrente e não o valor originado nos primeiros trinta dias de Parceria.

2.2. Comissão Mensal. A BizCapital pagará, mensalmente, à Parceira uma comissão (“Comissão Mensal”) correspondente ao percentual indicado na Tabela de Remuneração para sua Categoria, na coluna Comissão Mensal, multiplicado pelo valor total líquido, ou seja, desconsiderando-se tributos e tarifas incidentes (“Valor Líquido”), dos empréstimos contratados pelos Usuários indicados pela Parceira (“Originação”) no mês imediatamente anterior.

2.2.1. Conforme descrito na Tabela de Remuneração, os percentuais incidentes variam em função da conta destino indicada pelo Usuário para desembolso dos recursos do empréstimo, de modo que a Comissão Mensal corresponderá à soma: (a) do percentual indicado na coluna “BizConta” multiplicado pelo Valor Líquido dos

empréstimos em que os Usuários indicados pela Parceira optarem pelo desembolso em uma conta de pagamento oferecida pela BizCapital ou por outra empresa do seu grupo econômico, em parceria com instituições financeiras parceiras (“BizConta”); e (b) do percentual indicado na coluna “Outras Contas” multiplicado pelo Valor Líquido dos empréstimos em que os Usuários indicados pela Parceira optarem pelo desembolso em outras contas bancárias que não sejam a BizConta.

2.2.2. A Parceira somente será remunerada pelas operações, renovações ou subsequentes contratações que comprovadamente sejam oriundas, exclusiva e comprovadamente, dos Canais para indicação, sendo certo que a remuneração não será devida se o Usuário em questão for a própria Parceira ou alguma pessoa jurídica de seu grupo econômico.

2.3. Penalidades. Deverão ser devolvidos à BizCapital todos e quaisquer valores recebidos pela Parceira, a título de remuneração, pelos empréstimos contratados por Usuários indicados pela Parceira que, cumulativamente: (a) tenham deixado de pagar qualquer parcela do empréstimo e (b) a BizCapital não consiga localizar ou contactar por nenhum meio ou forma. Fica autorizada a BizCapital a descontar e reter os valores relacionados a esta penalidade de quaisquer remunerações ou Comissões Mensais que a Parceira ainda tenha a receber.

3. DOS RELATÓRIOS E DA NOTA FISCAL

3.1. Até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês, a BizCapital enviará relatórios para a Parceira detalhando a Originação no mês imediatamente anterior ao mês do envio dos Relatórios, para fins de acompanhamento e pagamento das Comissões Mensais, nos termos deste Contrato (“Relatórios”).

3.2. A Parceira deverá se manifestar sobre os Relatórios e enviar a nota fiscal à BizCapital até o 10º (décimo) dia do mês em que os receber, prevendo o vencimento até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês do recebimento dos Relatórios.

3.3. Na hipótese de atraso no pagamento, a BizCapital ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor indicado na nota fiscal e juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês, incidentes *pro rata die*, a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento dos valores em atraso.

3.4. Caso a BizCapital não receba a nota fiscal emitida pela Parceira até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele que consta nos Relatórios, por omissão da Parceira, o pagamento da remuneração prevista neste Anexo I apenas ocorrerá no mês seguinte daquele em que houver o recebimento da Nota Fiscal, sem que sejam devidos quaisquer juros, penalidades ou correção monetária.

4. DAS ALTERAÇÕES SUPERVENIENTES

4.1. A BizCapital poderá alterar, unilateralmente, quaisquer cláusulas ou condições previstas neste Anexo I, desde que notifique previamente à Parceira, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Caso a Parceira não esteja de acordo com as novas condições de remuneração, poderá denunciar o contrato mediante simples notificação à BizCapital, sem necessidade de justificativa ou aviso prévio, e sem penalidade de qualquer tipo, ou a qualquer Parte, pela rescisão.

4.2. O Contrato poderá ser terminada imediatamente, mediante simples notificação à Parceira, e a critério da BizCapital, caso não seja identificado nenhum empréstimo contratado junto à BizCapital por Usuários indicados pelo Parceiro durante um período de 6 (seis) meses consecutivos.